



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 358/91

Dispõe sobre reajuste no vencimento dos funcionários Municipais de Albertina em 20%.

A Câmara Municipal de Albertina aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

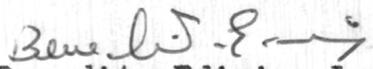
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento, a título de reposição nos vencimentos, no percentual de 20% (Vinte por Cente) sobre os vencimentos de Março/91;

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correm por conta de superávit da receita a ser apurado no exercício;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

C U M P R A - S E

Albertina, 08 de Maio de 1991


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal